DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.208, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova, em caráter excepcional e emergencial, a Política de Vigilância do Óbito (PVO) para compor o Plano de Contingência de Óbitos, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia da Doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 11.976, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados;

- a Lei Federal nº 13.484, de 26 de setembro de 2017, que altera a Lei nº. 6.015/73, a qual dispõe sobre os Registros Públicos, e que corrigiu a Lei nº. 6.216 de 30/06/75, no artigo 77, que preconiza "Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicilio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tenham presenciado, ou certificado a morte";

- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);
- a Portaria SVS/MS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxos e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para o Sistema de Informação em Saúde sob a gestão do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.663, de 09 de outubro de 2019, que os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.798, de 29 de maio de 2015, que institui Regulamento Técnico que disciplina as condições mínimas para instalação, funcionamento e licenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços funerários e congêneres, públicos ou privados, no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 6.701, de 04 de abril de 2019, que altera a definição 8, do item 3, do Anexo I da Resolução SES/MG nº 4.798, de 29 de maio de 2015, que institui Regulamento Técnico que disciplina as condições mínimas para instalação, funcionamento e licenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços funerários e congêneres, públicos ou privados, no Estado de Minas Gerais;
- os avanços tecnológicos e incorporações tecnológicas na área de necropsia e investigação do óbito tais como Necropsia Minimamente Invasiva, Autopsia Verbal e Autopsia Virtual;
- a necessidade eminente de desvelar as prováveis causas de óbitos suspeitos por COVID-19 dentre outras de interesse epidemiológico; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 266ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada, em caráter excepcional e emergencial, a Política de Vigilância do Óbito (PVO) para compor o Plano de Contingência de Óbitos, que será implementada em três etapas consecutivas, respectivamente:

I - Etapa de Implantação Emergencial (EIE): voltada para o esclarecimento de óbitos suspeitos por COVID-19 sem comprovação diagnóstica, que perdurará enquanto vigorar a Situação de Emergência em Saúde Pública pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais;

II - Etapa de Consolidação (EC): responsável pela investigação de óbitos suspeito por doenças ou agravos que compõem o interesse epidemiológico, esta etapa perdurará durante 180 (cento e oitenta) dias após cessados os efeitos da declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerias; e

III - Etapa de Aperfeiçoamento (EA): que ampliará a elucidação da causa mortis no estado, e investigará as causas de óbito natural de interesse da SES/MG através estratificações de prioridades, elaboração de protocolos estaduais e aperfeiçoamento das políticas de forma criteriosa e baseadas em pesquisas aprovadas pela SubVS.

§ 1º - As etapas poderão ser realizadas de forma consecutiva ou instantaneamente às construções das políticas estaduais na SES/MG.

§ 2º - A Etapa de Consolidação, descrita no inciso II do caput deste artigo, poderá ser prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias para adequação e ajustes da Política.

Art. 2º - A estruturação da PVO tem como diretrizes o aumento da sensibilidade diagnóstica no Estado de Minas Gerais com a incorporação de novas metodologias e técnicas de autópsia, tais como: a Autópsia Verbal (AV) e Autópsia Minimamente Invasiva (AMI).

Parágrafo único - A autópsia minimamente invasiva será a metodologia de escolha prioritária para investigação dos óbitos, exceto nos casos em que as hipóteses de investigação admitirem exclusivamente a autopsia diagnóstica completa.

Art. 3º - O Centro de Referência em Investigação e Vigilância do Óbito (CRIVO), localizado no Município de Belo Horizonte, atuará como referência estadual para Política de Vigilância do Óbito.

§ 1º - As investigações de óbitos realizadas pelo CRIVO serão estruturadas conforme as etapas de implantação do serviço descritas no art.1º desta Deliberação.

§ 2º - O CRIVO será responsável pela investigação da causa mortis através do recebimento de amostras ou corpos de interesse da Vigilância Epidemiológica, com a finalidade de aperfeiçoamento e qualificação da informação sobre mortalidade estadual.

§ 3º - A SES poderá estabelecer parcerias e cooperações para os trabalhos realizados no CRIVO com instituições de pesquisa e ensino superior, como laboratórios e Instituições de Ensino Superior (IES), para ampliação e regionalização das ações de investigação de óbito.

§ 4º - As capacitações dos servidores responsáveis pela coleta de amostra serão executadas pelo CRIVO ou por instituições parceiras a serem selecionadas em momento oportuno e divulgadas na Etapa de Aperfeiçoamento e Especialização.

§ 5º - O transporte de amostras de serviços de saúde e de corpos será de responsabilidade dos munícipios de ocorrência do óbito.

§ 6º - A coleta de amostra dos óbitos ocorridos no âmbito hospitalar é de responsabilidade do serviço de saúde de ocorrência do óbito.

§ 7º - O recebimento dos corpos estará condicionado à regulação prévia do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS-MG), independente da etapa de implementação da PVO.

§ 8º - O CRIVO é responsável por integrar as Redes de Vigilância em Saúde e as Redes de Atenção à Saúde, no que compete a investigação do óbito e as proposições de melhorias para as redes.

Art. 4º - Compete ao Centro de Referência em Investigação e Vigilância do Óbito de Minas Gerais:

I - esclarecer causa mortis de casos de interesse da vigilância epidemiológica e óbitos suspeitos de causa de notificação compulsória ou de agravo inusitado à saúde;

II - fornecer Declaração de Óbito exclusivamente para casos investigados;

III - o aperfeiçoamento da informação das causas de óbito, segundo critérios estabelecidos pelo Sistema de Informação de Mortalidade- SIM, a partir da identificação das causas de óbito de causa mal definida;

IV - matriciar e homologar outros serviços de natureza semelhante no estado de Minas Gerais;

V - matriciar serviços assistenciais para a realização da investigação epidemiológica oportuna afim de potencializar as oportunidades para esclarecimento da causa mortis;

VI - desenvolver atividades de aprendizagem em serviço, estágio supervisionado e capacitação em conjunto com instituições parceiras garantindo a formação e aperfeiçoamento de profissionais da saúde;

VII - desenvolver e validar novos métodos, técnicas e equipamentos de investigação de óbito; e

VIII - possibilitar ambiente de pesquisa, desenvolvimento e inovação em saúde nas áreas das Ciências Biológicas e Ciências da Saúde.

Art. 5º - Não compete ao Centro de Referência em Investigação e Vigilância do Óbito de Minas Gerais:

I - emitir Declaração de Óbito de casos que não sejam de interesse da vigilância epidemiológica, suspeitos de causa de notificação compulsória ou de agravo inusitado à saúde conforme regulação do CIEVS-MG;

II - emitir Declaração de Óbito e investigar casos de morte natural sem assistência médica não regulados pelo CIEVS-MG; e

III - realizar autopsias em corpos:

a) em estado de decomposição;

b) não identificados;

c) sob custódia da justiça;

d) de estrangeiros; e

e) de falecidos em via pública.

Art. 6º - Ficam revogadas a Deliberação CIB-SUS/MG nº 391, de 18 de outubro de 2007 e a Resolução SES/MG nº 1.318, de 23 de outubro de 2007.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG